



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 34/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
RELVADO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 26.776.000,00 (Vinte e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	31.612.300,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.150.000,00
Receita de Contribuições	70.000,00
Receita Patrimonial	64.900,00
Receita de Serviços	375.000,00
Transferências Correntes	29.864.900,00
Outras Receitas Correntes	87.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	29.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00
Transferências de Capital	29.000,00
Alienação de Bens	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	4.865.300,00
TOTAL	26.776.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.776.000,00 (Vinte e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.606.200,00 (vinte milhões, seiscentos e seis mil e duzentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.169.800,00 (seis milhões, cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	22.854.300,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.913.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	13.741.300,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.651.700,00
4.1 – Investimentos	3.291.500,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	360.200,00
9.9 - Reserva de Contingência	270.000,00
TOTAL	26.776.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.828/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 1.828/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido no art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 1.828/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nesta lei o PPA 2022/2025, a LDO 2025, Lei 1.828/2024, em sua estrutura e valores, conforme anexos, em função de mudanças de projeções, inclusão de novas Ações e inserção do Programa Primeira Infância.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):

Ao encaminharmos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei do Orçamento nº 34/2024 para o exercício de 2025, estamos demonstrando onde será aplicada a receita que está prevista para arrecadarmos no exercício, considerando a despesa em suas unidades orçamentárias.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, este Projeto de Lei de Orçamento/2025, vem completar o que foi previsto nas metas prioritárias da LDO/2025 aprovada por esse Legislativo Municipal.

O orçamento em seu conteúdo traduz todas as Atividades e Projetos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, distribuídos dentro da Funcional Programática e por Categorias Econômicas, que servirá para serem efetuados os devidos lançamentos contábeis a realizar-se no exercício considerado.

Cientes da compreensão dos nobres vereadores, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, e reiteramos a vossas senhorias nossas considerações.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2024.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal